TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS PARA ATIVIDADES CULTURAIS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por Mário Eugênio Simões Onofre, Diretor(a) do Centro de Atividades "Elcio Guerrazzi", situado na cidade de Jundiaí/SP, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP, e, de outro lado, Heber de Souza Germano, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob [redacted] com endereço na [redacted] na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, neste ato representado(a) em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominado(a), CESSIONÁRIO(A), resolvem formalizar o presente termo de cessão de espaço, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a cessão não onerosa, pelo SESI-SP ao(à) CESSIONÁRIO(A), do espaço denominado Área de convivência, conforme Anexo I, situado no Centro de Atividades "Estação Sesi de Cultura de Atibaia" do SESI-SP, localizado na Rua da Meca, nº 360, na cidade de Atibaia/SP, para a realização de cinco (5) ensaios Orquestra de Câmara ***(espetáculo teatral ou musical / oficina / mediação / palestra / exibição / encontro / exposição)***, conforme cronograma abaixo:

Data(s)	Horário(s)	Título da atividade
20 e 27 de outubro e 10, 17 e 24 de novembro de 2018	09:00 hs às 12:00hs	· Ensaios de Orquestra de Câmara

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica convencionado entre as partes que o presente contrato de cessão terá a vigência por 5 (cinco) dia(s), com início às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2018 e término às 12:00 horas do dia 24 de novembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do SESI-SP

Em decorrência do ajustado, obriga-se o SESI-SP:

4.1.12. responder e arcar com a divulgação da atividade, se houver, devendo seguir os procedimentos do Manual de Marca do SESI-SP;
4.1.13. elaborar os materiais de divulgação (folders, banners, cartazes, catálogos, entre outros) e enviá-los para autorização do SESI-SP com antecedência de 60 (sessenta) dias do inicio da atividade;
4.1.14. inserir a logo do SESI-SP nos materiais de divulgação como "Parceiro";
4.1.15. fornecer os textos, fotos, vídeos e outros para a inserção na divulgação do SESI-SP, com antecedência, se for o caso;
4.1.16. em caso de divulgação nos materiais do SESI-SP, fornecer as autorizações de Uso de Direitos da Personalidade dos envolvidos e a autorização do fotógrafo; e,
4.1.17. efetuar seguro de acidentes pessoais ou de vida em grupo, dos seus empregados, prepostos, artistas e técnicos envolvidos na atividade, além do seguro de obras (cobertura "prego a prego") e materiais específicos, quando for o caso.

4.2. O(A) CESSIONÁRIO(A) será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, artistas, técnicos, funcionários e/ou prepostos do SESI-SP, em decorrência da execução da(s) atividade(s), objeto desta Cessão, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SESI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos. Será também responsável por qualquer dano ou destruição, e prejuízos que eventualmente possa causar ao espaço físico do SESI-SP, em como seu mobiliário, materiais, documentos e equipamentos, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé.

4.3. A(s) atividade(s) exibida(s) não poderá(ão) apresentar conteúdo impróprio para menores de 18 (dezoito) anos.

Cláusula Quinta – Das Condições Gerais

5.1. Eventuais alterações na(s) data(s) e na(s) atividade(s) estabelecida(s) poderão ser efetuadas mediante o envio de correspondência de uma parte a outra, com 10 (dez) dias de antecedência.

5.2. Se durante a vigência do presente termo, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste termo, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

5.3. Fica estabelecido entre as partes que havendo o descumprimento de qualquer das obrigações de responsabilidade do(a) CESSIONÁRIO(A), relacionadas na cláusula quarta, fica facultado ao SESI-SP a imediata e motivada rescisão do presente instrumento.

5.4. Ajustam ainda as partes, que a presente cessão assim como os atos decorrentes da presente celebração tem caráter educativo, informativo, artístico ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

As partes elegem o Foro da Comarca desta cidade para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Atibaia, 20 de outubro de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Mário Eugênio Simões Onofre
Diretor(a) do(a) CAT "Jundiaí"

CESSIONÁRIO(A)
Heber de Souza Germano

(Repres. Legal)
Nome: [redacted] GERMANO
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nº [redacted]
RG

Nº [redacted]
RG